

**Processo:** 14523/2026

**Interessado:** Fundo Municipal de Saúde de Itaberaí-GO.

**Assunto:** Aquisição de reagentes químicos e insumos para Laboratório Clínico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaberaí-GO.

**Valor Estimado:** R\$ 509.069,80 (quinhentos e nove mil, sessenta e nove reais e oitenta centavos)

## PARECER CONTROLE INTERNO

### Dos Fatos:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para parecer acerca da aquisição de reagentes químicos e insumos para Laboratório Clínico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexo.

A aquisição de reagentes e insumos laboratoriais é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de diagnóstico no hospital, sendo que estes materiais são indispensáveis para a realização de exames clínicos que orientam o diagnóstico médico, monitoram o estado de saúde dos pacientes e auxiliam no controle de diversas doenças, muitas vezes de maneira crítica em situações de urgência e emergência.

É sucinto o relatório.

### Da Fundamentação:

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Itaberaí-GO, em conformidade com o previsto no art. 74, inciso II da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.226/2013, e Instrução Normativa 08/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios, cabe a esta Controladoria uma atuação na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, o que passaremos a fazer.

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição Federal, no artigo 37, XXI.



**Controladoria Geral**

Praça Balduino da Silva Caldas, Centro - Centro - CEP: 76.630-000 - Itaberaí-GO  
**Telefone:** 0800 375 1321 - **e-mail:** controleinterno@itaberaí.go.gov.br

Com tais premissas, depreende-se que a exigência de licitação prévia para as contratações da Administração Pública, em suas diversas modalidades, decorre da presunção constitucional de que este seria o meio hábil a assegurar a maior vantagem possível à Administração Pública, segundo seus princípios norteadores, assegurando, assim, que a supremacia do interesse público foi atendida neste certame.

**Da Análise Documental:**

O processo foi instruído com os documentos exigidos para a formalização dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos, constantes dos autos, a saber:


- I. consta Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº. 131/2026;
- II. consta Estudo Técnico Preliminar 324/2026;
- III. consta Termo de Referência 200/2026
- IV. consta Pedidos de Compras/Serviços 75597;
- V. consta Mapa de Cotação nº 37670;
- VI. consta mapa de riscos
- VII. consta Declaração de Dotação Orçamentária;
- VIII. Departamento Geral de Compras;
- IX. Minuta do Contrato.

**Conclusão:**

Ante o exposto, esta Controladoria Geral do Município, após análise dos documentos constantes dos autos, conclui que o processo está revestido das formalidades legais, na fase inicial, opinando pela REGULARIDADE do procedimento, podendo dar prosseguimento às fases posteriores.

Cumprido destacar que esta Controladoria não compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

Controladoria Geral do Município, em 20 de maio de 2026.



**Eliseu José Braz – Cel R/R**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 011/2025